



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R 14
90

Indaiatuba, aos 26 de junho de 2018.
Ofício GP/SEC nº 278/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 123/18 referente ao Projeto de Lei nº 247/17, que “Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o IPTU solidário e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 de junho do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PL 247
AS

AUTÓGRAFO Nº 123/18

PROJETO DE LEI Nº 247/17

(PL dos Vereadores Ricardo Longatti França e
Arthur Machado Spindola)

“Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o IPTU solidário e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o ticket solidário, incluso nos carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Deverá constar dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), como informação adicional, campo específico indicando o procedimento necessário para a doação de valores a serem destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, instituído pela Lei Municipal nº 6.790/2017.

§ 1º - A doação viabilizada pelo presente artigo não caracteriza qualquer obrigatoriedade ao contribuinte, sendo uma faculdade que lhe é ofertada para o melhor desenvolvimento das atividades custeadas pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA.

§ 2º - As informações de que trata o *caput* do presente artigo serão impressas na emissão de carnês do exercício posterior à entrada em vigor da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

116
97

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário